



AUTUADO: LACERDA & STORCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 09.265.128/0001-51
25351.661869/2010-49 - AIS:874245/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LEUDE CLEMENTINO SANTOS - ME CNPJ/CPF: 11.279.322/0001-38
25351.729922/2010-10 - AIS:340774/10-8 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.299.111/0003-05
25351.655245/2010-51 - AIS:864837/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: M DAS GRAÇAS ALMEIDA SOUSA CNPJ/CPF: 22.912.844/0001-41
25351.625642/2010-31 - AIS:825687/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: M. POMPEU MELO ME CNPJ/CPF: 10.587.081/0001-21
25351.679903/2010-76 - AIS:899187/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: M SOARES FEITOSA ME CNPJ/CPF: 11.228.096/0001-66
25351.679393/2010-85 - AIS:898516/10-2 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: M SOARES FEITOSA ME CNPJ/CPF: 11.228.096/0001-66
25351.679319/2010-01 - AIS:898395/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MARIA ONEIDE DA SILVA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 02.663.395/0001-38
25351.632129/2010-37 - AIS:834148/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MIRELA CAMILA VARJÃO BRASSAROTI ITU ME CNPJ/CPF: 09.228.878/0001-53
25351.533704/2010-84 - AIS:701987/10-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.206.820/0008-73
25351.664279/2010-11 - AIS:877423/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 31.565.104/0001-77
25351.735225/2010-45 - AIS:466156/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: PORTO CASTRO DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ/CPF: 06.210.434/0001-00
25351.631802/2010-74 - AIS:833739/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: P.R.Z. ROCHA & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 05.391.731/0001-29
25351.646017/2010-77 - AIS:852394/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: REIS SANTOS COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA CNPJ/CPF: 02.012.645/0001-70
25351.769965/2010-53 - AIS:983191/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: RICHARD DA SILVA DOURADO CNPJ/CPF: 06.195.514/0001-26
25351.013806/2011-09 - AIS:019797/11-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SEVERINO MORENO DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 08.327.816/0001-36
25351.608024/2010-11 - AIS:802396/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 58.603.606/0001-00
25351.638906/2010-11 - AIS:843066/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: WALKMED PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME. CNPJ/CPF: 00.165.012/0001-76
25351.528249/2010-31 - AIS:694788/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0005-62
25745.406798/2012-25 - AIS:0580021/12-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a implantação de Centros Colaboradores em processos de qualificação de profissionais no plano de resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 25, incisos I, II, III e VIII e o art. 55, do anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando o inciso XIII e XXI do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as competências e atribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

Considerando o art. 45 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que os serviços de saúde dos Hospitais Universitários e de Ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrências de microcefalias no Brasil;

Considerando o Protocolo de Vigilância e Resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika do Ministério da Saúde (MS, CDU 61.002.5; Fonte OS 2014/0138) que preconiza ações de educação em saúde voltadas ao cuidado e prevenção da ocorrência da síndrome;

Considerando a necessidade de qualificação de trabalhadores e gestores de saúde para atuar nas ações de resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika, resolve:

Art. 1º Instituir os Centros Colaboradores para qualificação de profissionais de saúde em ações relativas à resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika.

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221986/2013-11	LAZARO RAUL CABELLO VALDES	4300227	RS	CAXIAS DO SUL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III e da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias e cassação e revogação da licença de funcionamento, à pessoa jurídica Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda Me, CNPJ nº 05.102.986/0001-24, situada no Estado de São Paulo - SP, Rua Clibas de Almeida

§ 1º Poderão atuar como Centros Colaboradores os serviços de saúde públicos e privados e instituições de ensino, mediante adesão através de cadastro junto ao Ministério da Saúde.

§ 2º O cadastramento como Centro Colaborador deverá ser realizado eletronicamente, através do sítio disponibilizado pelo Ministério da Saúde para este fim.

§ 3º Os Centros Colaboradores deverão disponibilizar suas ofertas de capacitações de profissionais em sítio disponibilizado pelo Ministério da Saúde para este fim.

§ 4º Os serviços e instituições que aderirem como Centros Colaboradores deverão adotar os protocolos do Ministério da Saúde como referência nos processos de qualificação.

Art. 2º Os Centros Colaboradores têm por finalidade:

I - apoiar o Ministério da Saúde no desenvolvimento de protocolos, tecnologias de informação e comunicação, além da participação no desenvolvimento de pesquisas;

II - capacitar os profissionais das maternidades para identificação de casos suspeitos, diagnóstico, notificação e conduta inicial em casos de microcefalia;

III - capacitar os profissionais da reabilitação em programas de estimulação precoce;

IV - capacitar os profissionais envolvidos com pré-natal (atenção básica e pontos de atenção ao pré-natal de risco) para a suspeita, notificação, investigação, diagnóstico e conduta nos casos e situações relacionadas ao Zika Vírus, Dengue e Chikungunya conforme protocolos aprovados pelo Ministério da Saúde;

V - capacitar profissionais de nível superior no cuidado a crianças com microcefalia;

VI - disponibilizar a oferta de capacitações para a rede de atenção à saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

I - gerir o sistema de cadastramento dos Centros Colaboradores e de suas ofertas de capacitação;

II - disponibilizar as ofertas de capacitação para que a gestão estadual e Comissão Intergestores Bipartite organizem, junto aos municípios, as atividades educacionais;

III - disponibilizar os protocolos de resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika definidos pelo Ministério da Saúde;

IV - elaborar e disponibilizar material instrucional e módulos educacionais para apoio à realização das capacitações;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Prado 1820 - Parque Industrial, Araçatuba - SP, CEP 16.075-395, em razão das irregularidades previstas nos itens 03, 05, 10, 12, 17 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 12/08/2014, constantes do Processo nº 80000.022552/2015-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve: